



PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHATÃ

Avenida Getúlio Vargas, 925, centro - CEP: 38310-000 - Gurinhatã - Minas Gerais

Telefones: 3264-1010 - Fax: (034) 3264-1015

e-mail: juridico@gurinhata.mg.gov.br

06 AGO 2018

PROJETO DE EMENDA A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL N.º 01, DE 06, DE AGOSTO DE 2018.

CÂMARA MUNICIPAL DE GURINHATÃ

Protocolo nº

1061/2018

Data:

06/08/2018

Hora:

14:34h

"ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 17 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL NA FORMA QUE ESPECIFICA."

Encarregado

Carla Fabiani de S. Borges

Controladoria In Orp
Gurinhatã - MG

O Povo do Município de Gurinhatã, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º - Fica alterada a redação do art. 17 da Lei Orgânica Municipal, o qual passará a vigor com a seguinte redação:

"Poderão ser cedidos aos cidadãos e empresas, justificado o interesse público, máquinas e implementos operados por servidores públicos municipais, para realização de serviços que fomentem a economia e o progresso do Município".

Art. 2º- Ficam suprimidos os §§ 1º e 2º do art. 17 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 2º - Fica acrescentado ao art. 17 da Lei Orgânica Municipal, o seu parágrafo único, com a seguinte redação:

"Em razão da cessão estabelecida no caput deste artigo, o Município irá criar mediante Decreto Municipal, tarifa pública que estabeleça remuneração razoável decorrente da utilização do



PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHATÃ

Avenida Getúlio Vargas, 925, centro - CEP: 38310-000 - Gurinhatã - Minas Gerais

Telefones: 3264-1010 - Fax: (034) 3264-1015

e-mail: juridico@gurinhata.mg.gov.br

bem público, a qual será destinada ao incremento e manutenção da frota municipal”.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, no que couber, a regulamentar aspectos da presente Emenda à Lei Orgânica Municipal mediante Decreto.

Art. 4º Esta Emenda à Lei Orgânica Municipal entra em vigor na da de sua publicação.

Gurinhatã/MG, 06 de agosto de 2018.


WENDER LUCIANO ARAÚJO SILVA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHATÃ

Avenida Getúlio Vargas, 925, centro - CEP: 38310-000 - Gurinhatã - Minas Gerais

Telefones: 3264-1010 - Fax: (034) 3264-1015

e-mail: juridico@gurinhata.mg.gov.br

MENSAGEM AO PROJETO DE EMENDA A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL

N.º 003/2018

Senhor Presidente,

Senhores(as) Vereadores(as):

Estamos encaminhando a esta Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Emenda a Lei Orgânica Municipal que ***“ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 17 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL NA FORMA QUE ESPECIFICA”***.

A proposta legislativa em esboço se projeta a dar maior clareza, amplitude e segurança jurídica na outorga de cessão de bens públicos prevista na redação original do art. 17 da Lei Orgânica Municipal, em deferência das demandas atuais apresentadas pelos munícipes a esta administração municipal.

Pela nova redação proposta, estarão amparados todos os serviços atualmente realizados pela Administração Municipal no apoio, tanto a atividade agropecuária quanto no fomento de nossa economia e em prol do interesse público municipal. Ademais, estaremos estabelecendo cobrança pela



PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHATÃ

Avenida Getúlio Vargas, 925, centro - CEP: 38310-000 - Gurinhata - Minas Gerais

Telefones: 3264-1010 - Fax: (034) 3264-1015

e-mail: juridico@gurinhata.mg.gov.br

cessão, via tarifa pública a ser fixada mediante Decreto Municipal, dando segurança jurídica e transparência ao procedimento.

Forte nestas razões, e em face da inegável relevância e do evidente interesse público que a matéria encerra, solicitamos o indispensável apoio da Edilidade para sua apreciação e aprovação, **com a maior brevidade possível.**

Cordialmente,

WENDER LUCIANO ARAÚJO SILVA
PREFEITO MUNICIPAL